



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO Nº 070/2013**

Suplementação em R\$ 300 milhões, do Programa Emergencial para a Seca, com base em nova adequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2013.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*
2. Criado em 2012 pela Medida Provisória N.º 565, de 24 de abril de 2012, (convertida na Lei nº 12.716/2012), o Programa Emergencial para a Seca teve como objetivo atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, programa esse cujo funcionamento foi normatizado por atos do Conselho Monetário Nacional, e sua execução sempre teve como fonte de recursos, o Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
3. Em razão do prolongamento do quadro de estiagens em parte significativa do Nordeste, e da frustração das chuvas, o crescimento da demanda pelo Programa Emergencial para Seca naturalmente acompanhou o recrudescimento do problema, exaurindo prematuramente as suas disponibilidades, fato antevisto pelo Conselho Monetário Nacional, que bem antes já havia prorrogado as condições e prazo de contratações por meio das Resoluções nºs 4.214 e 4.215, de 30 de abril último, para 30 de dezembro de 2013 de forma a atender à clientela do Pronaf e demais produtores afetados.
4. Tendo em vista essa situação, o Programa Emergencial para a Seca está a demandar, de acordo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (of. DIRET-2013/239, de 01/08/2013), uma nova suplementação de R\$ 300 milhões tendo por base novos ajustes que far-se-ão necessários ao Plano de Aplicação do FNE do presente exercício.

5. Posto isto, a SUDENE recomenda a este colegiado autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a:

a) providenciar a suplementação, em R\$ 300 milhões, do orçamento do Programa Emergencial para a Seca, à conta de reprogramação da aplicação de recursos do FNE concernente ao exercício de 2013, observadas as bases e condições das linhas de crédito especiais instituídas e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;

b) promover os ajustes que se fizerem necessários na projeção dos financiamentos por setor de atividade e programas, assim como outras medidas decorrentes dessa adequação no Plano de Aplicação de 2013, dos Recursos do FNE;

6. Caberá ao BNB, ainda, observar as condições e prazos para contratação das linhas de crédito, estabelecidas nas Resoluções nº 4.214 e nº 4.215, ambas de 2013, do Conselho Monetário Nacional – CMN, anteriormente referenciadas.

7. Fica estabelecida a obrigatoriedade ao Banco do Nordeste, para que, em até 15 dias contados da data da aprovação da Resolução do Condol/SUDENE, encaminhe à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo e ao Ministério da Integração Nacional uma versão atualizada do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013.

8. Integram a presente Proposição documentos acessórios à questão tratada.

### **PROPOSIÇÃO:**

Tendo em vista o papel do Conselho Deliberativo na regulamentação dos ajustes aplicados à programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e da urgência e relevância desta medida, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste colegiado o presente pedido.

Recife, 21 de agosto de 2013.

**Luiz Gonzaga Paes Landim**  
Superintendente